

Lei n.º 93

De 23 de maio de 1.950

Autoriza novas tarifas no serviço telefônico

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulo o seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar as tarifas do serviço telefônico, neste município, conforme as tabelas constantes do Requerimento n.º 434/50, de 30 de janeiro de 1.950, em apenso, e aprovadas na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bragança Paulista, em 6 de maio de 1.950.

Parágrafo único - A autorização de que trata o artigo 1º estará sujeita à dependência das seguintes condições:

a) - a concessionária ficará obrigada à instalação imediata de 200 (duzentos) aparelhos, no mínimo;

b) - a concessionária procurará melhorar as linhas interurbanas, para este município, no menor prazo possível;

c) - as tarifas desta lei somente entra-

J. Jucchesi Filho  
ráo em vigor, após ~~concessão~~ oficial da concessionária ao sr. Prefeito Municipal, de que se encontra apta a cumprir o disposto na letra "a" do parágrafo único.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de maio de 1.950  
Francisco Samuel Jucchesi Filho

Prefeito Municipal  
Euvaldo Lins e Souza  
Secretário da Prefeitura

Tarifas a que se refere a Lei n.º 93, de 23 de maio de 1.950:

a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões

a-1) Linha individual, por aparelho ..... 72,00

a-2) Linha conjunta, por aparelho ..... 58,00

b) Assinatura de telefones de residências:

b-1) Linha individual, por aparelho ..... 55,00

b-2) Linha conjunta, por aparelho ..... 43,50

c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede ..... 12,00

d) Assinatura adicional, para os telefones situados fora do raio de 300 metros na rede rural ou fora do perímetro da rede local ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:

d-1) Para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural ..... 12,00

e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial com substituição ao aparelho comum de parede:

e-1) aparelho de mesa ..... 4,00

e-2) aparelho monofone ..... 8,00

#### Ospecie

f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha ..... 80,00

g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral - cada telefone ..... 18,00

h) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada aparelho ..... 32,00

j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante ..... 39,00

k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa de si pedido pelo assinante ..... 39,00

l) Taxa de ligação local originada em telefone público - por 5 minutos ..... 1,00

m) Tarifas interurbanas dentro do município:

Nas ligações interurbanas dentro do município seriam aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

75

Bragança Paulista, 23 de maio de 1.950

Francisco Samuel Jucchesi Filho

Prefeito Municipal  
Euvaldo Lins e Souza

Secretário da Prefeitura